



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 09777/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1-TC- 4898/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 09777/14.
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Maria do Livramento Soares dos Santos.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 11.975-0, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 36 anos e 02 meses e 02 dias
    - 3.1.4. IDADE:** 64 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I a IV, da EC 41/03 c/c art. 56, parágrafo único da Lei nº 3.528/81.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/04/2014.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 30/03 a 05/04/2014.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Livramento Soares dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal